



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº50/2023** –

“Revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que autorizou a alienação, mediante doação, de uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior (AUPES).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de março de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 30 / 03 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 31 / 03 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 04 de 2023.

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 04 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, **projeto de lei que visa revogar a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES.**

De acordo com a Lei nº 1.252, de 1975 ficou concedido em doação condicionada a ressalvas, para a Associação Universitária Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES, o imóvel localizado ao lado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços com acesso pela Rua Germano Dix.

Conforme consta nos autos dos protocolos administrativos nºs 3.206/2002 apenso ao 399/1998, a Associação não cumpriu os termos estabelecidos para efetivar a doação, o que acarretou em prejuízos tanto para a comunidade no entorno quanto aos usuários daquela área pública. Anexo, cópia das manifestações, pareceres e fotografias, as quais ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

O imóvel encontra-se sem as manutenções necessárias e tornando-se um ambiente inseguro para a sociedade. Além disso, já se teriam ocorridos casos de vandalismo nos prédios, o que mostra inclusive a urgência da recuperação da área pública ao município.

A Administração tem a responsabilidade de garantir que as áreas públicas sejam gerenciadas adequadamente e, nesse sentido, a retomada daquela área pública é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar da população do entorno daquele espaço, dar a destinação social apropriada e que os recursos públicos sejam utilizados da maneira correta.

Isso posto, a fim de dar termos cabais à matéria, o Executivo Municipal solicita revogação da Lei em comento, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de março de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.252/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica revogada, em seu inteiro teor, a lei municipal nº 1.221, de 07 de novembro de 1.974, que dispõe sobre a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR.

Artigo 2º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação, ressalvado o disposto nos artigos 3º e 4º, à ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR (A.U.P.E.S.), com sede nesta cidade, e entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 1.218, de 02 de outubro de 1.974, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, a seguir descrito: "uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta, ala esquerda da via de acesso à Via Anhanguera (Rua Germano Dix), com as seguintes confrontações e metragens: pela frente, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Redenção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cerca da FEPASA, 124 metros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Academicos, 148,30 metros, num total de 13.755,87 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 177.646,96 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos); dois prédios, construídos no local, pela Municipalidade, com 14 salas de aula, medindo cada uma 9,50 por 6,80 metros; 02 corredores, medindo cada um 40,20 por 2,50 metros; e 4 sanitários, medindo 4,80 por 6,80 metros cada um. Total da área construída 1.463,28 metros quadrados, avaliados em Cr\$ 731.640,00 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).- Total das avaliações: Cr\$ 909.286,96 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)".

Artigo 3º)- A doação definitiva do imóvel somente se efetivará:-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

I- se dentro do prazo de dois anos, a contar do termo de doação condicional, for efetivado o reconhecimento oficial da Faculdade de Agrimensura, mantida pela Associação Unificada - Pirassununguense de Ensino Superior, pelo órgão federal competente para esse reconhecimento;

II- se dentro do mesmo prazo de dois anos, a entidade donatária efetivar a instalação de mais uma faculdade ou curso de ensino superior, além da faculdade por ela mantida à data de lavratura do termo de doação condicional.

§ 1º)- Após a instalação da faculdade ou do curso a que se refere o inciso II deste artigo, será conferido à entidade donatária mais dois anos de prazo para a obtenção do reconhecimento oficial desse novo curso superior.

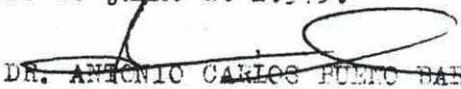
§ 2º)- A doação definitiva somente se efetivará após terem sido cumpridas as condições e os prazos estabelecidos por este artigo.

Artigo 4º)- Não cumpridas as condições estabelecidas para a doação definitiva, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele introduzidas ou edificadas, sem que do ato decorra qualquer obrigação ou indenização para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º)-Do termo de doação condicional, bem como da respectiva escritura, constará o inteiro teor desta lei.

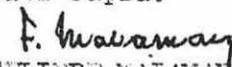
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1.975.



DR. ANTONIO CARLOS PUELLO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mczs/.-




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCOLO Nº 3206/2002 / 399/1998

Ref.:1719/2022

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os presentes autos abriga a fatídica condição de imóvel público cedido para instalação de Faculdade de Agrimensura de Pirassununga.

O imbróglgio todo é bem delineado em Parecer Jurídico desta PGM em folhas 139/140 quando do pleito de isenção de impostos junto a Administração que, como se poderá verificar nos autos do **Processo nº 1719/2022 ultrapassa os trezentos mil reais.** *(este processo estará tramitando em conjunto com esses)*

Pois bem, em visita ao local, foi verificado que o mesmo não vem cumprindo sua função social, nem mesmo virtualmente, visto que ao contatar o site da entidade ou via telefone, as respostas quanto a possibilidade de matrículas não possui previsões.

http://feap.com.br/?rt=cursos/graduacao_agrimensura

Não havendo utilização do espaço, entendo que o mesmo não cumpre com a função social, requisito basilar de qualquer concessão pública, não cumprindo inclusive sua utilidade pública e deveres de tributação como será verificado nos autos do processo nº 1719/2022 com respostas indagadas pela Câmara de Vereadores.

Por tais razões, paralelo às cobranças e demais procedimentos que deverão ser promovidos pela Administração buscando receber débitos, entendo ser necessário a notificação dos responsáveis para informar os motivos da não utilização do imóvel, em descumprimento aos princípios da administração pública e em arrepio do cerne fulcral da Lei que proveu a concessão do espaço e ainda, a possibilidade de devolução amigável para que a Administração de proficua destinação ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Prot.399/98 apenso ao 3206/02

Senhor Procurador:

Com vista dos autos, o i. titular da Pasta de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, após considerações administrativas, encaminha autos à Procuradoria, a fim de rever o imóvel cedido para instalação da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, alegando em síntese, que após diligências "in loco" apurou-se que o estabelecimento de ensino, não vem cumprindo a função social, nem mesmo virtualmente, nos termos do arrazoado.

É arquisabido que, para atender o desiderato de lavra do i. Secretário, é de bom alvitre que, num primeiro momento, seja instado o Diretor da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, Prof. Eng. Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, a fim de tomar conhecimento do quanto apurado, para querendo, apresente suas razões, no prazo de 30(trinta) dias acerca de tudo o que nos autos consta.

Se homologada a manifestação os autos deverão seguir à Seção de Comunicação, a fim de abrir vista ao interessado, pelo prazo concedido. Transcorrido o prazo, voltem para novas deliberações.

Pirassununga, 25 de outubro de 2022.


Valter Tadeu Camargo de Castro.

Procurador Municipal.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro. caixa postal 128 - 13631-904 - (19) 3565-8028 - fax (19) 3561-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO 3206/2002


À SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Ratifico os termos do parecer de folhas retro e encaminho os autos para ciência do interessado: Prof. Eng. Antônio Moacir Rodrigues Nogueira.

Decorrido prazo de 30 dias, com ou sem resposta, retornem à PGM para continuidade.

Pirassununga, 25 de outubro de 2022.


Márcio Roberto Silva
Procurador-Geral do Município


Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP - 13630-900 - (19) 3565-8028

Assunto: Fwd: PROTOCOLO 3206/2002 APENSO 399/98
De: Seção de Comunicação <comunicacao@pirassununga.sp.gov.br>
Data: 31/10/2022 10:47
Para: aupes@feap.com.br



Bom dia !

Desculpe ... segue anexo.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: PROTOCOLO 3206/2002 APENSO 399/98
Data:Thu, 27 Oct 2022 17:51:37 -0300
De:Antonio Moacir Rodrigues Nogueira <aupes@feap.com.br>
Para:Seção de Comunicação <comunicacao@pirassununga.sp.gov.br>

Não veio o anexo.

Em qui., 27 de out. de 2022 às 15:43, Seção de Comunicação
<comunicacao@pirassununga.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia !!

REFERENTE AO PROT. Nº 3206/2002 APENSO 399/98 ---> Segue em anexo o despacho de folha 157/159 para conhecimento e/ou manifestação.

--
ATENCIOSAMENTE,
ANA LAURA FRANCO TERACIN
CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Anexos:

3206-2002 apenso 399-98.pdf

1,7MB

IES DA IES

(Código) Nome da IES: (255) FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA - FEAP - FEAP
 Descredenciada por medida de supervisão: Despacho Nº 102, DOU 20/12/2019


Situação: Extinta

REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Descredenciamento Presencial por Penalidade
 Tipo de Documento: Despacho
 Data do Documento: 19/12/2019
 Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

No. Documento: 102

Data de Publicação: 20/12/2019

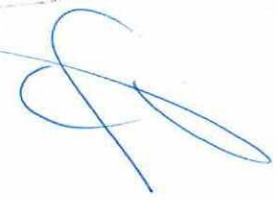
Arquivo para Download: 

Ato Regulatório: Credenciamento
 Tipo de Documento: Decreto
 Data do Documento: 17/04/1972
 Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo

No. Documento: 70426

Data de Publicação: 19/04/2019

Arquivo para Download: Não Disponível




Sec. Mun. Adm. - Seção de Comunicação
 PIRASSUNUNGA

AIES	ATO REGULATÓRIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	PROCESSOS E-MEC	OCORRÊNCIAS
------	-----------------	-----------	----------------	-----------------	-------------

MANTENEDORA

Mantenedora: (181) ASSOCIACAO UNIFICADA PIRASSUNUGUENSE ENSINO SUPERIOR

CNPJ: 45.672.441/0001-78

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

Nome da IES - Sigla: (255) FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA - FEAP - FEAP
 Descredenciada por medida de supervisão: Despacho nº 102, DOU 20/12/2013

Situação: Extinta

Endereço: Avenida dos Acadêmicos

Complemento:

Bairro: Posto de Monta

Município: Pirassununga

Telefone: (19) 3561 3845

Organização Acadêmica: Faculdade

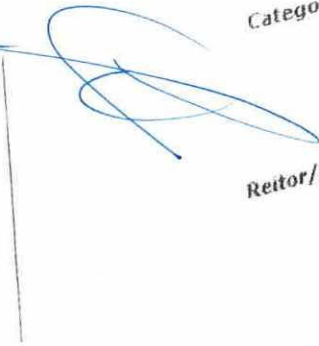
E-mail: engenheironogueira@gmail.com

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confissional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal:



Nº: 01

CEP: 13630-974

UF: SP

Fax: (19) 35625238

Sítio: www.feap.com.br





DESPACHO Nº 99, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

decide o Processo MEC nº 23709.000095/2019-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 309/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE BI SOCIAL QUARESMAS (cod. 4772), mantida pela Fundação de Investimentos em Business e Inovação (cód. 3057), CNPJ 05.856.488/0001-77:

I. O seu descredenciamento institucional.
II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. A notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. A efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. O encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000095/2019-16, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

decide o Processo MEC nº 23709.000093/2019-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 315/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE BI CAMPINAS (cod. 4771), mantida pelo IBE Business Education de São Paulo Ltda. (cod. 3056), CNPJ 8.729.463/0001-61:

I. O seu descredenciamento institucional.

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. A notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. A efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. O encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000093/2019-19, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

decide o Processo MEC nº 23709.000052/2018-41.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 300/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam anulados a Nota Técnica nº 227/2019-CGSE/DISUP/SERES/SERES e o Despacho SERES/MEC nº 63/2019.

II. Seja descredenciada a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAI - FACHA (cód. 1628), mantida pelo Grupo para Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade & Vivência S/S Ltda - ME (cód. 1069) - CNPJ nº 03.362.055/0001-30, sediada no Município de Aguai/SP.

III. Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos a totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

IV. Fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

V. Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

VI. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VII. Seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VIII. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000052/2018-41, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

decide o Processo MEC nº 23709.000146/2019-00.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 305/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA - FEAP (cód. 2551), mantida pela Associação Unificada Pirassununguense Ensino Superior (cod. 181), CNPJ 45.672.441/0001-78:

I. O seu descredenciamento institucional.

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. A notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. A efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. O encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000146/2019-00, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

decide o Processo MEC nº 23709.000063/2018-21.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 273/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO (cód. 17291), mantida pela Fundação de Desenvolvimento Sustentável do Cantão (cód. 15523) - CNPJ nº 10.573.895/0001-07, que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares impostas pela Portaria SERES/MEC nº 3/2019, publicada em 11 de janeiro de 2019.

II. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000063/2018-21.

III. Seja a FACULDADE ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO (cód. 17291) notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

decide o Processo MEC nº 23000.000590/2013-07.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 324/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE ALVORADA PAULISTA, antigo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS (cód. 1865), mantida pela Associação Piaget de Educação e Cultura (cód. 16262), CNPJ 20.309.287/0001-43:

I. O seu descredenciamento institucional.

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. A revogação das medidas cautelares incidentais preventivas, aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, para não perdurarem pendências cadastrais na eventual reversão da decisão em grau recursal.

V. A notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

VI. A efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VII. O encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC - para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VIII. O arquivamento do Processo MEC nº 23000.000590/2013-07, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

decide o Processo MEC nº 23709.000056/2019-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 307/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o Instituto de Ensino Superior Brasileiro (cód. 2436), mantido pelo Instituto de Ensino Superior Brasileiro Ltda. ME (cód. 16739) - CNPJ 25.115.669/0001-50 - que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000056/2019-19.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares de sinalização dos processos regulatórios protocolados ou que viessem a ser protocolados relativos ao credenciamento da Instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica, impostas pela Portaria SERES/MEC nº 517/2019, publicada em 15 de novembro de 2019.

III. Seja a IES notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2019, Seção 1, na página 82, no número de ordem 10, do anexo da Portaria nº 293, de 18 de junho de 2019, onde se lê: "ENGENHARIA DE ENERGIAS", leia-se: "ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 62/2019-CGARGES/DIREG/SERES/SERES, de 10/12/2019, (Registro e-MEC nº 201708704 e Processo SEI nº 23000.020553/2019-01).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



À SEPLAN:

Decorrido prazo, encaminho os autos para as devidas providências.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2.022.


ANA LAURA FRANCO TERACIN
Chefe da Seção de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PROTOCOLO Nº 3206/2002 – 399/1998

Ref.: 1719/2022

URGENTE

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Visto o teor dos presentes autos, que busca possibilidade da retomada do imóvel objeto do mesmo visto seu aparente estado de abandono e, possíveis condições de precariedade, inclusive com possíveis risco a saúde pública e segurança pública local.

Solicito laudo desta Secretária e ou da repartição competente para tanto.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2022.

Cordialmente.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Ofício nº 011/2022

Pirassununga, 06 de dezembro de 22.

Ao Senhor Secretario de Planejamento.
Tiago Alberto Freitas Varisi

Departamento de Estradas de Rodagens.

Venho por meio desta, informar e encaminhar ocorrência 091 2022 desta Coordenadoria de Defesa Civil para informação e providencias.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Alves de Souza
Secretario Municipal de Segurança Publica
Coordenador Municipal de Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Cadastro de Ocorrências Pirassununga/SP - CEDEC-IS

Aviso de Ocorrência nº91 /2022 Data06/12/2022. Hora: 10:28cadastrado no sidec: ___ sim ou não

Solicitante: Carlos Eduardo Alves de Souza (Secr. de Segurança, Coordenador de Def. Civil). Telefones: (19) 994039634 Endereço: Rua Romilda Vitoreli nº2070 Bairro: Jardim Roma

Area Afetada- Descrição da áreaafetada:Toda edificação.

Causas do Desastre- Descrição do Evento e suas Características:Por solicitação do coordenador,esta coordenadoria de defesa civil se dirigiu a Antiga Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, localizada no endereço acima.

No local foi constatado lixo e agua parada, podendo assim causar a proliferação de ratos, animais peçonhentos e dengues.

O local se encontra com acesso totalmente aberto e sua edificação pelo abandono esta com sinais de deterioração, como infiltrações em telhado e pilares, bem como a possibilidade de vandalismo e incêndio criminoso. Há uma sala com materiais empilhados, favorecendo este risco, dentro da edificação encontra-sepatrimônios como computadores e outros itens de valor,que devido ao abandono e falta de vigilância pode chamar a atenção para a ocorrência de furtos.

Segue abaixo imagens do local.

Providências:

Notificar por meio de Ofício a Secretaria de planejamento para providências.

Estimativa de Danos Humanos, Materiais e Serviços Essenciais

Danos Humanos	Ferida	Óbito	Enfermo	Desabrigada	Desalojada	Desaparecida
Números	0	0	0	0	0	0

Danos Materiais	Comunitárias	Residenciais	Públicas	Particulares
Danificadas	0	0	0	0
Destruidas	0	0	0	0
Valor Estimado (R\$)				

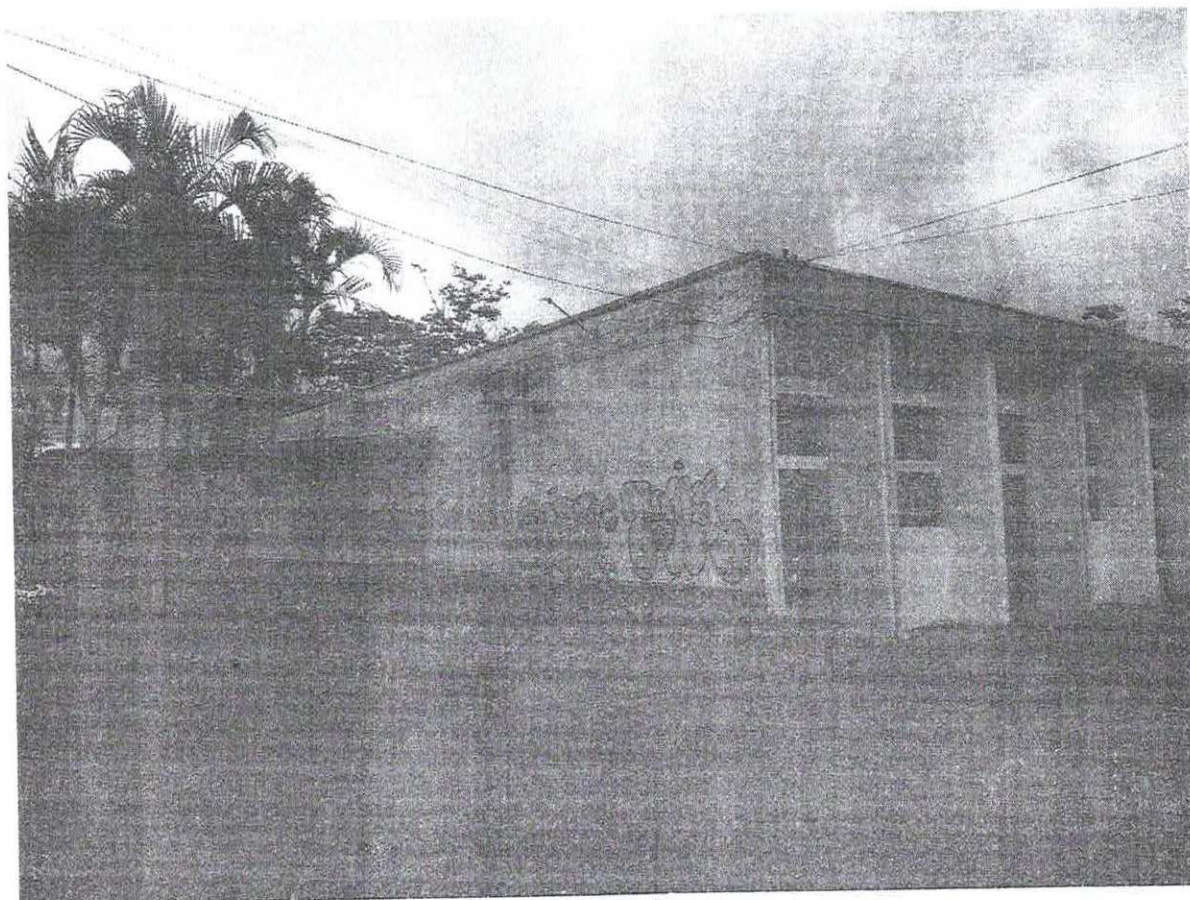
Serviços Essenciais	Água	Esgoto	Energia	Transporte	Comunicação
Danificados	0	0	0	0	0
Destruidas	0	0	0	0	0
Valor Estimado (R\$)					

Atendente: José Maria
Bombeiro Municipal e Agente de Defesa Civil

Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



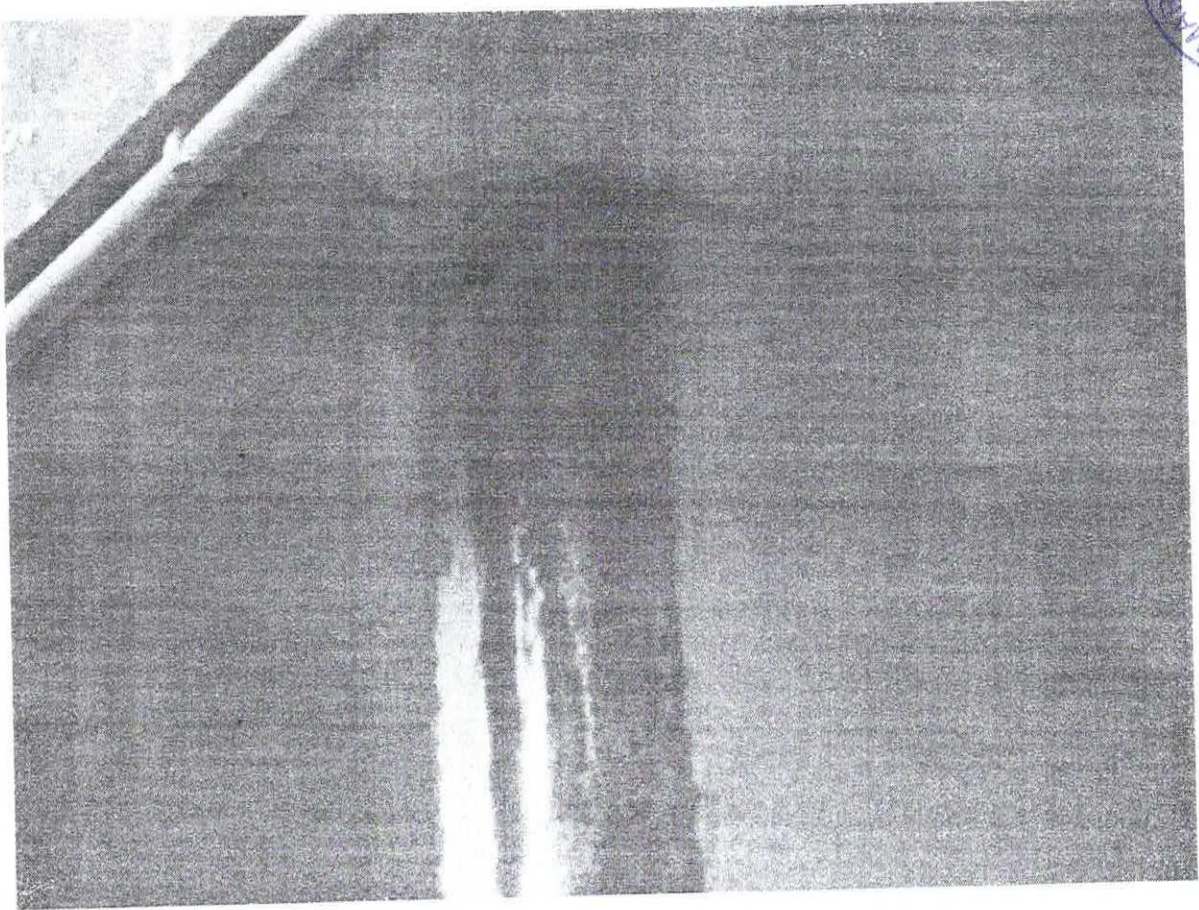
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga - COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araujo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



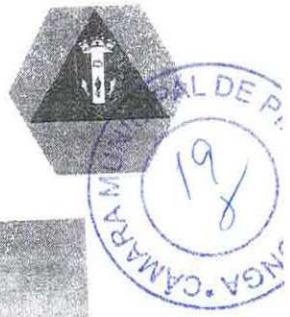
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga - COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



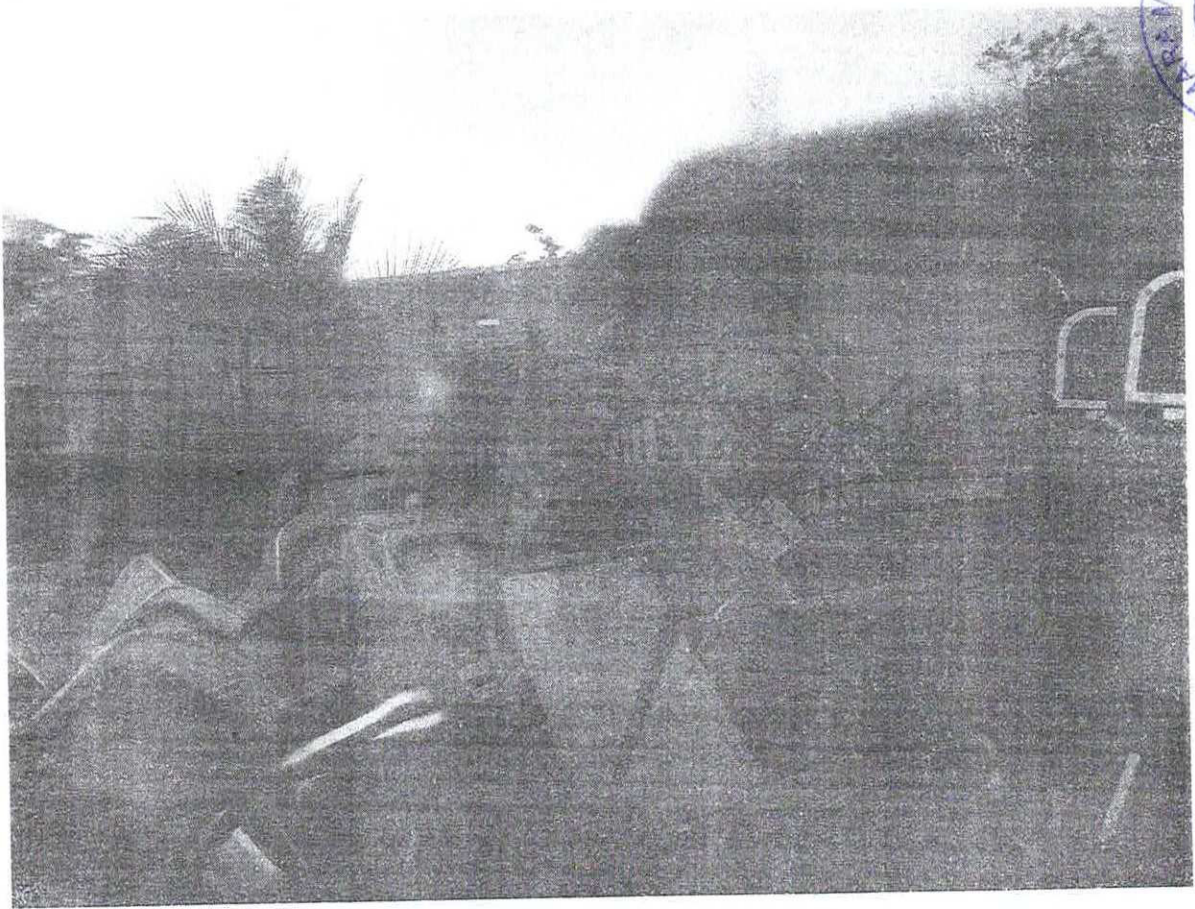
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



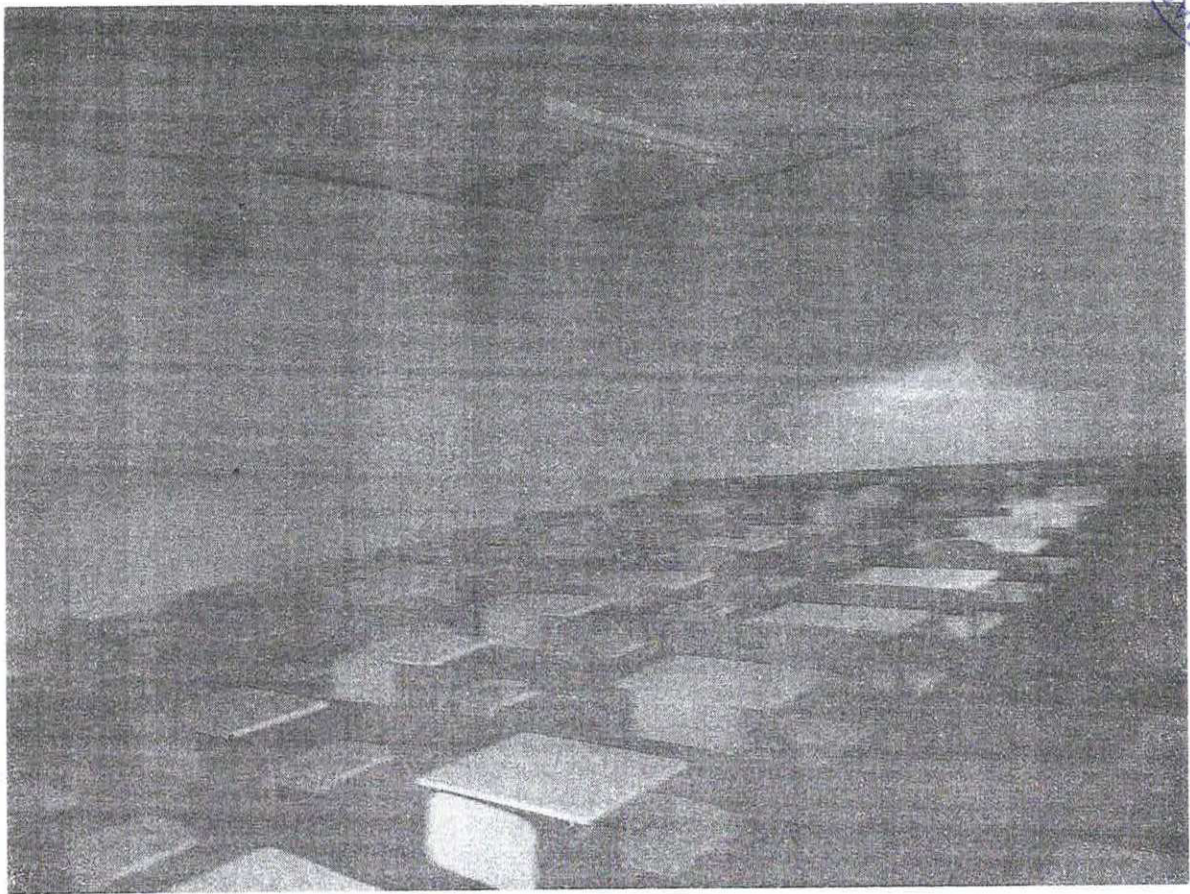
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



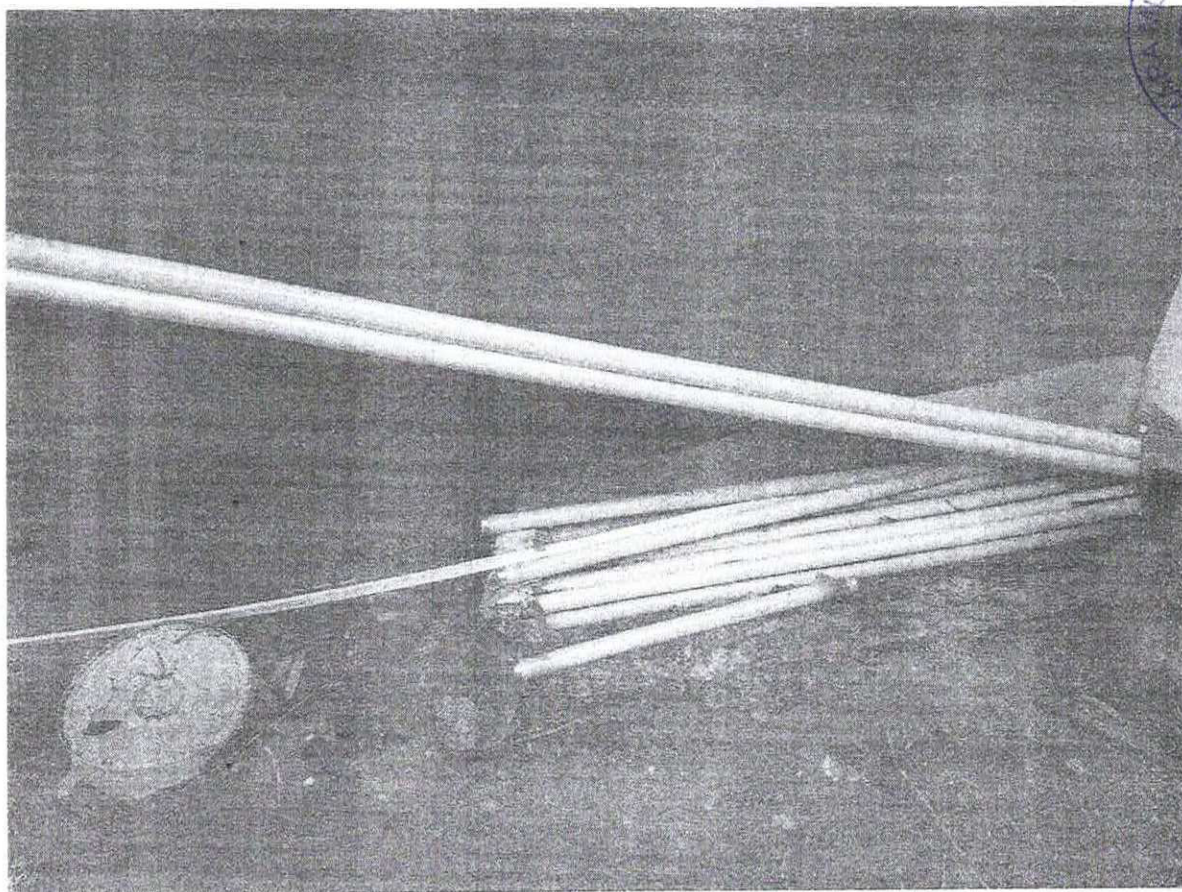
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



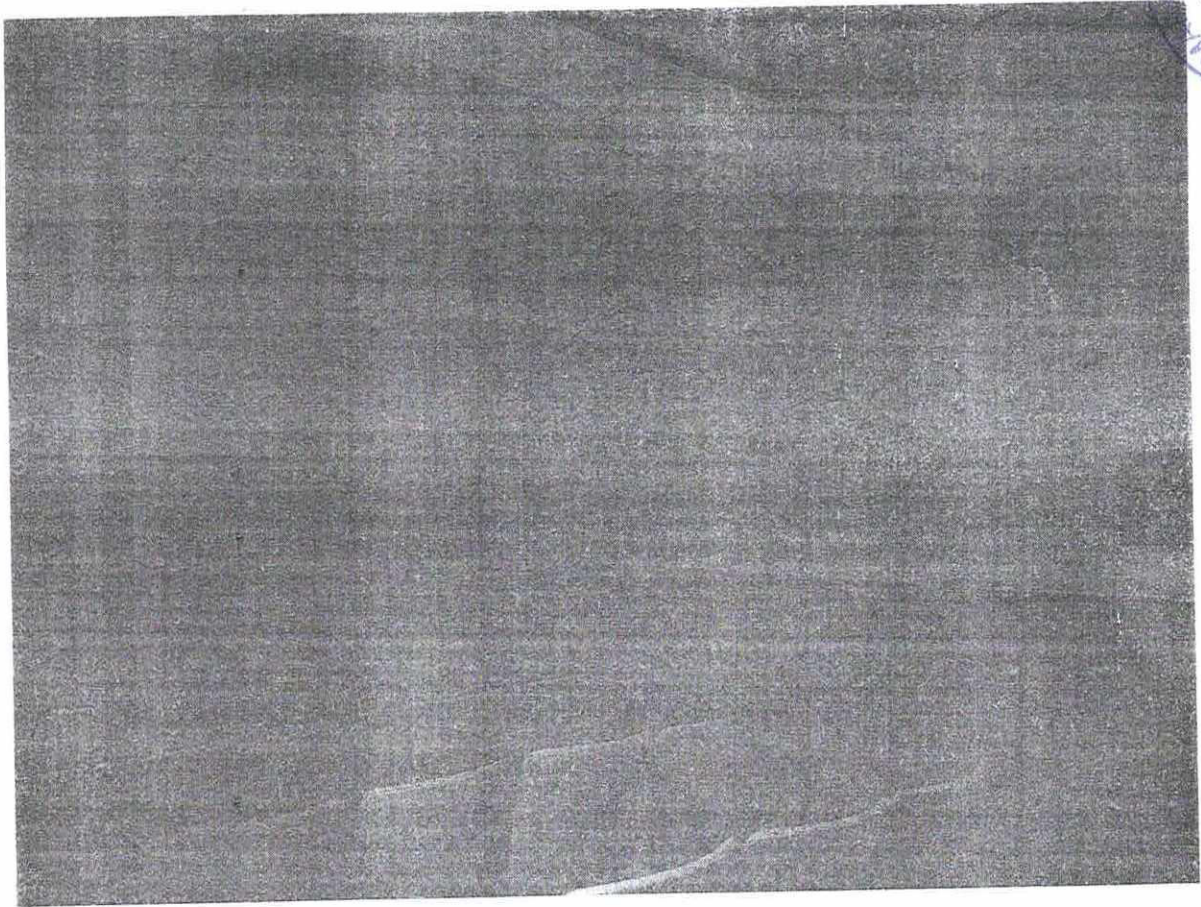
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo N° 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



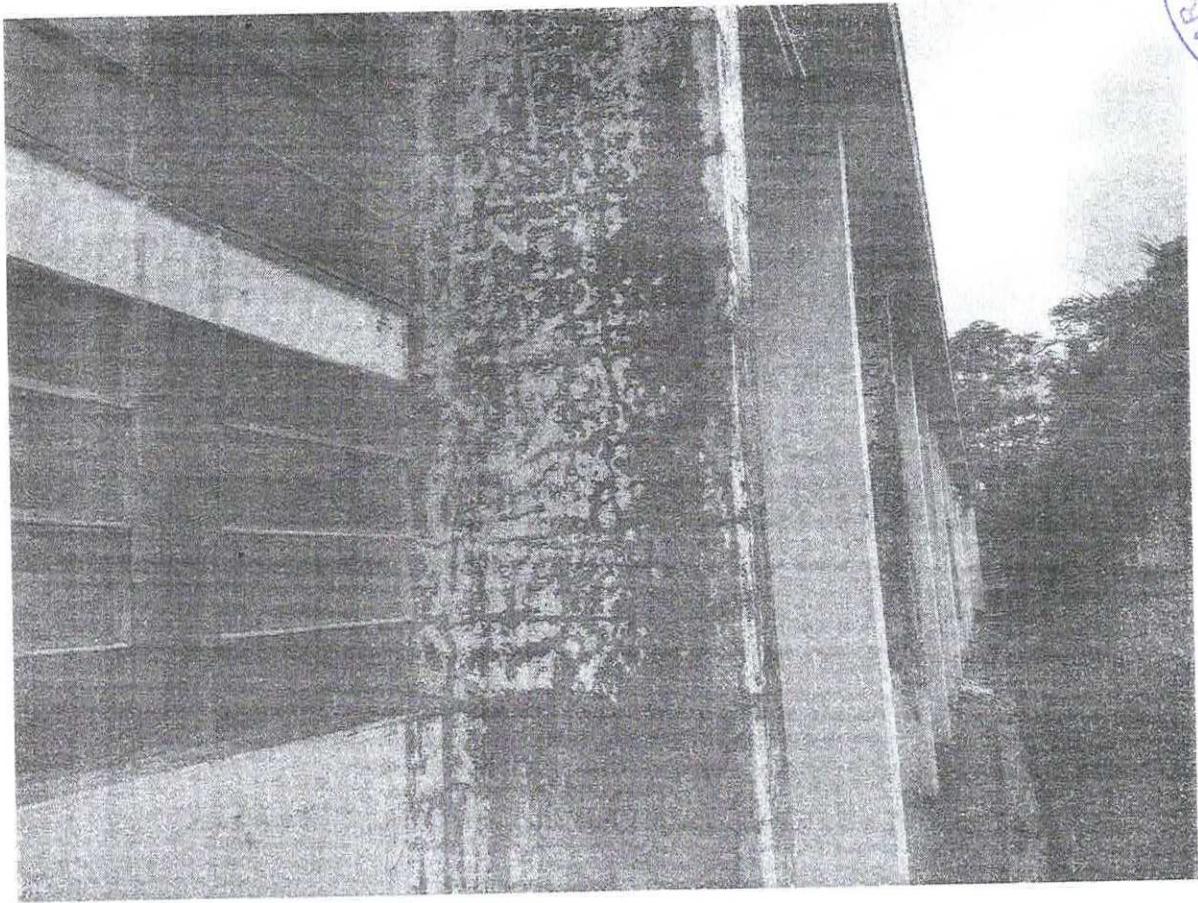
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga -- COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



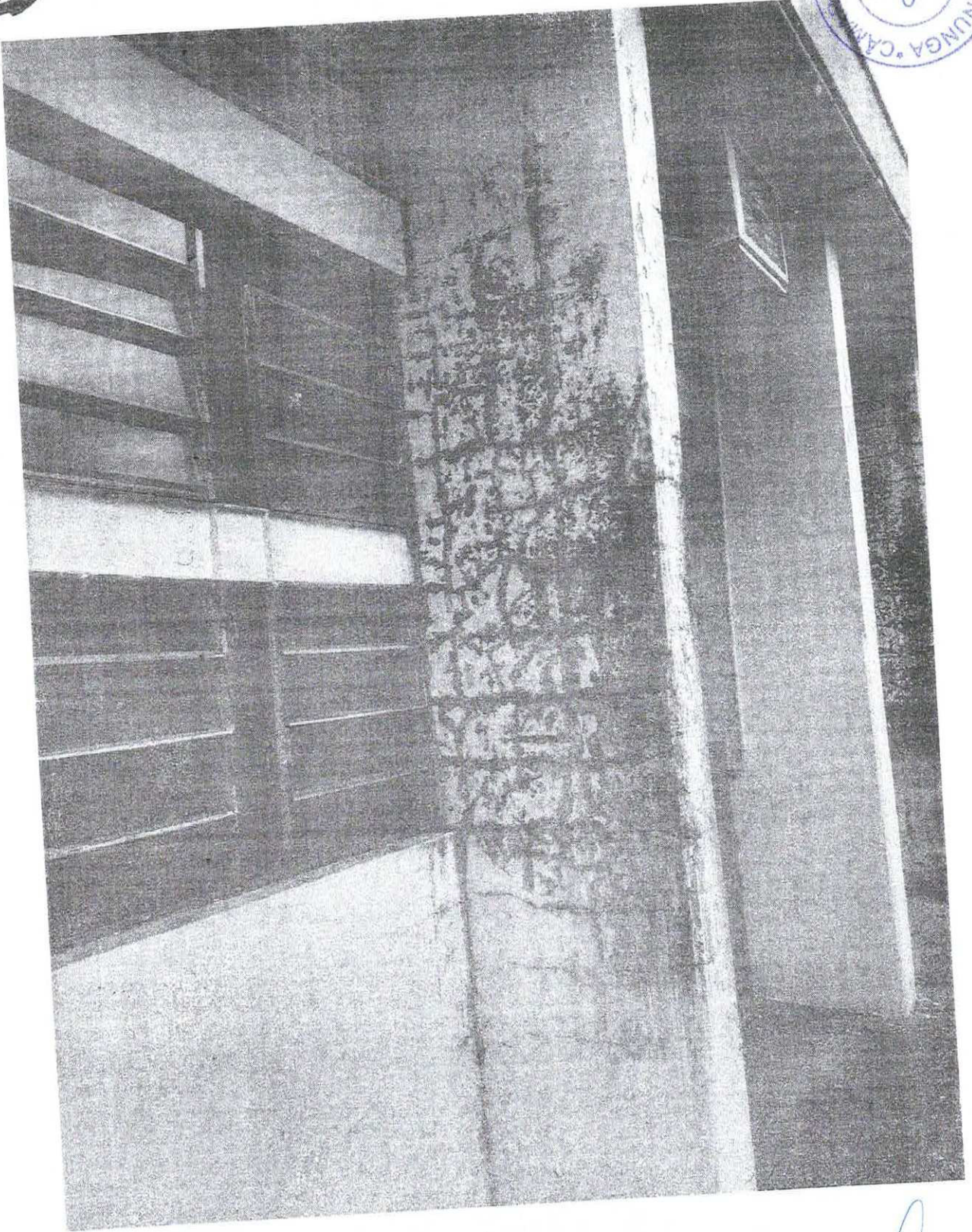
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



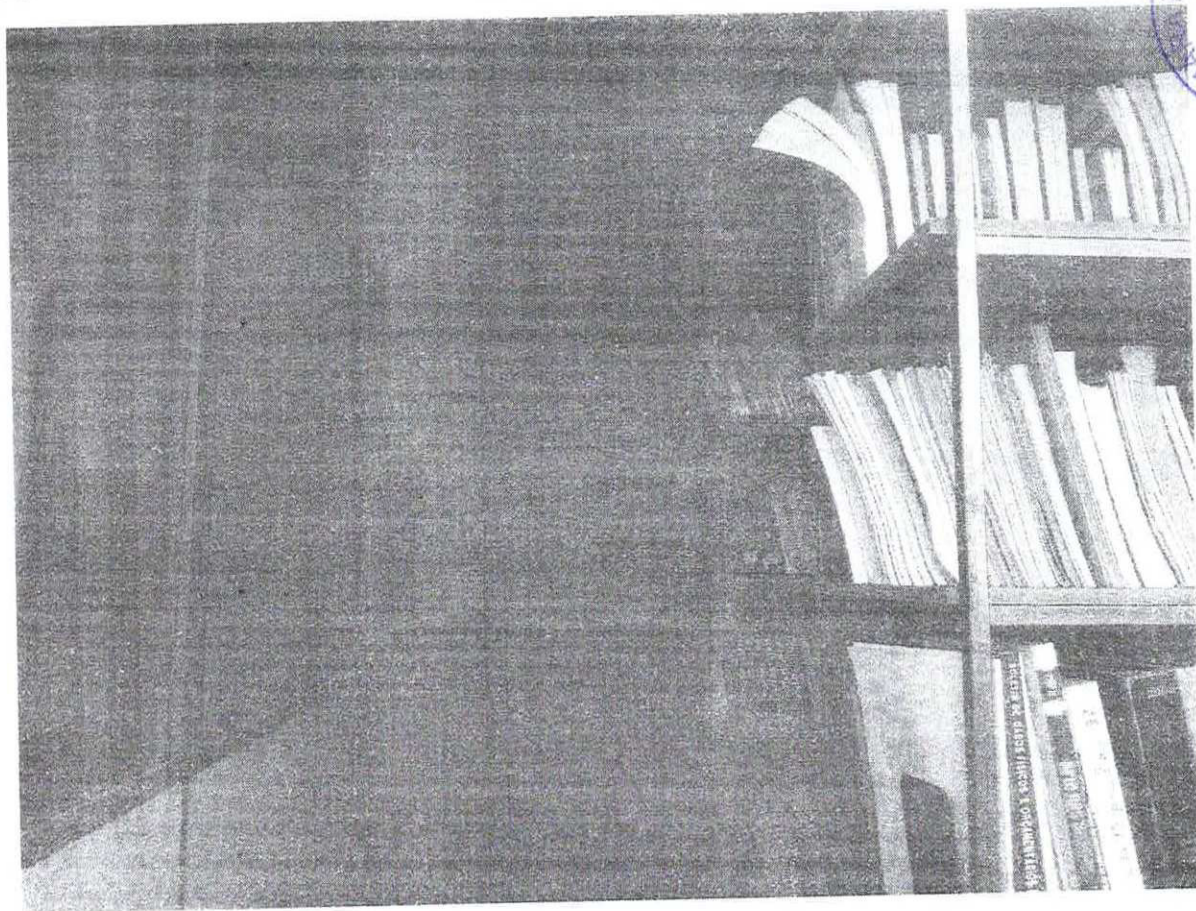
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC

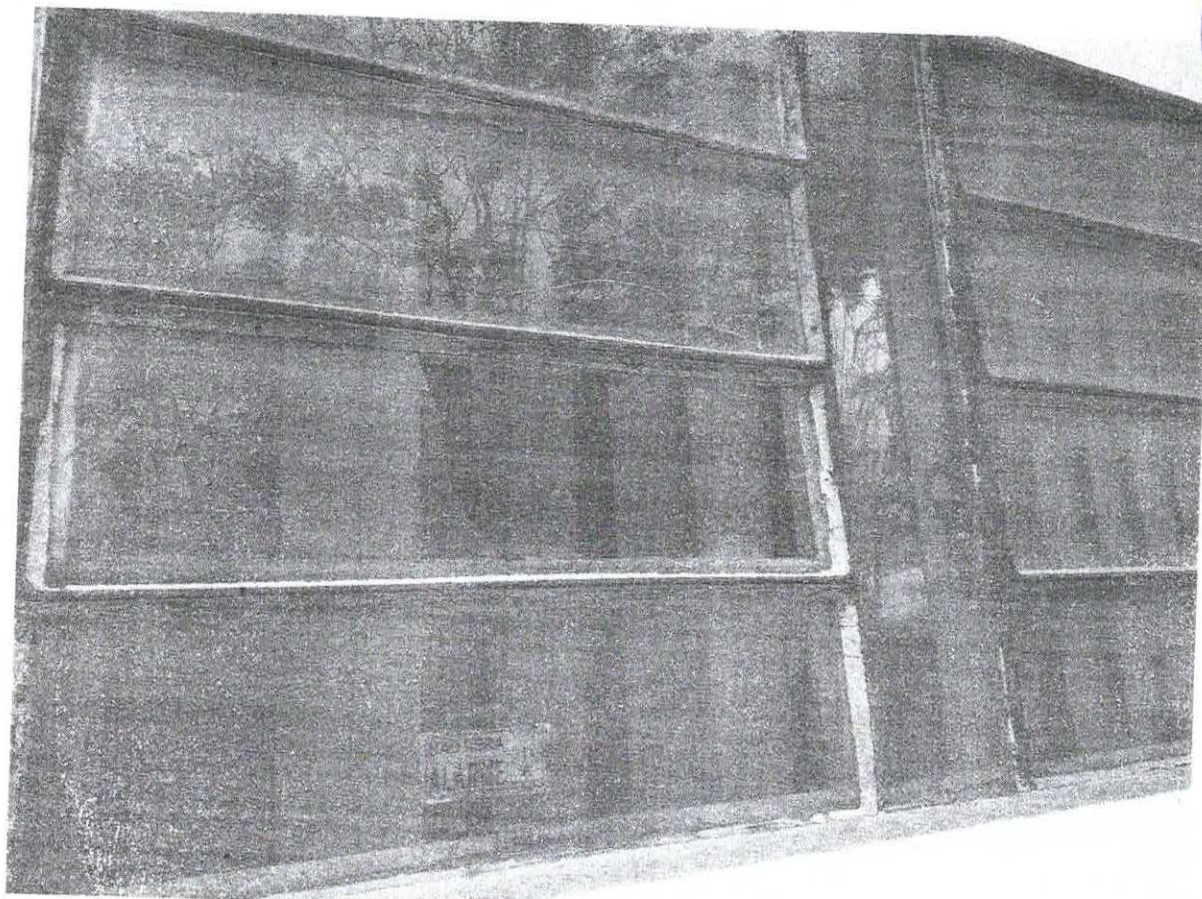


Rua Joaquim Procópio de Araújo N° 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesucivil@pirassununga.sp.gov.br

13



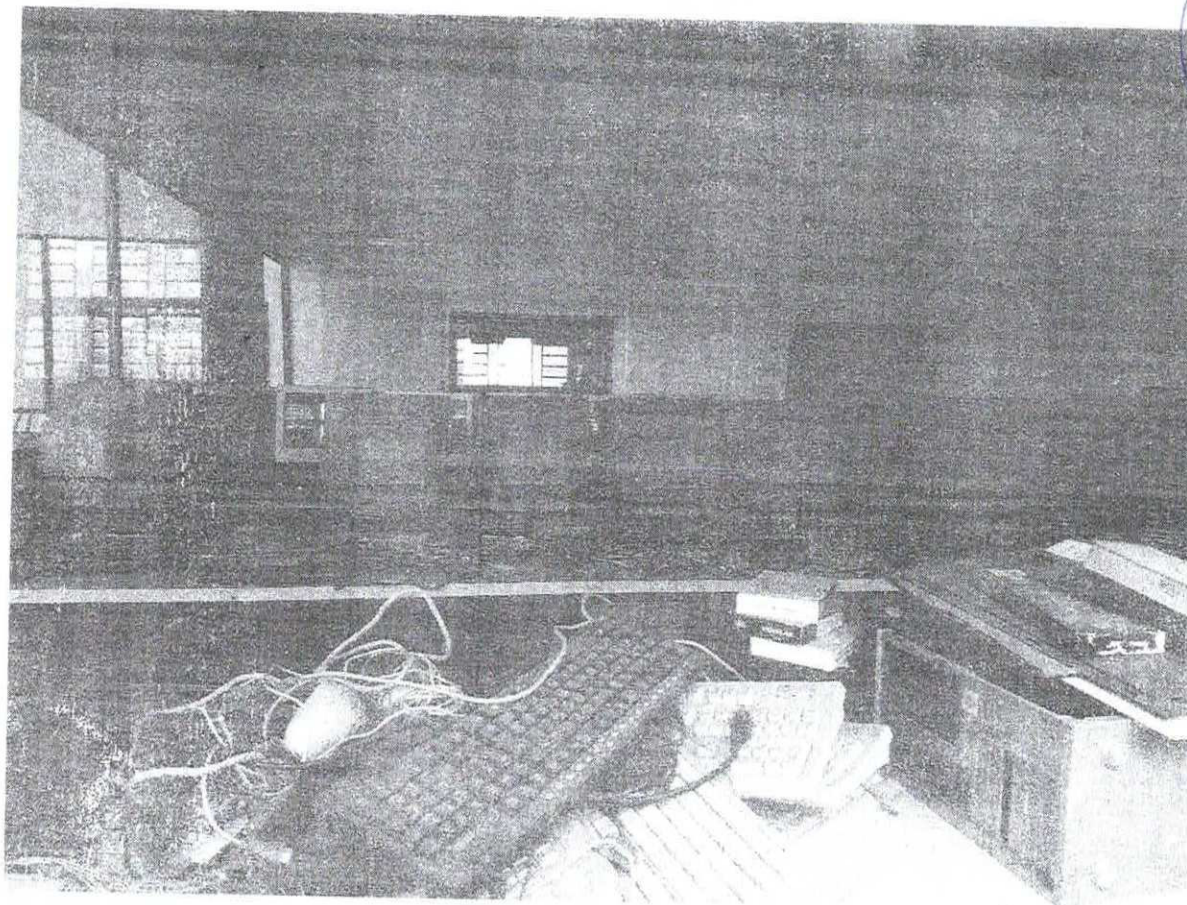
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga -- COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br

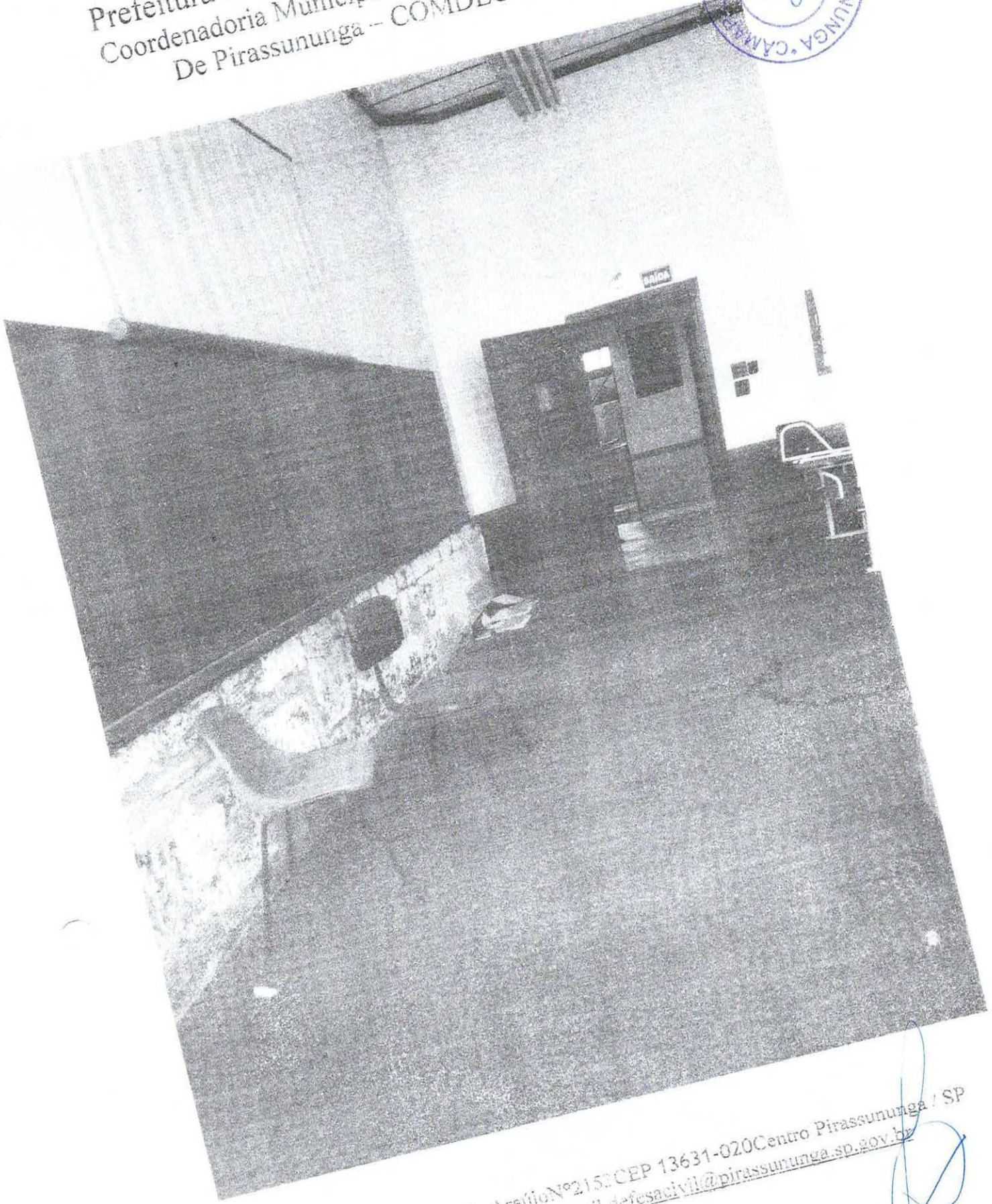


Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga - COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga -- COMDEC



Rua Joaquin Procópio de Araújo Nº 215 - CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail defesacivil@pirassununga.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
De Pirassununga – COMDEC



~~Carlos Eduardo Alyes de Souza~~
Secretário Municipal de Segurança Pública
Coordenador Municipal de Defesa Civil

Rua Joaquim Procópio de Araújo Nº 2153 CEP 13631-020 Centro Pirassununga / SP
Fone (19) 3565-2851 e-mail desacivil@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PROTOCOLO Nº 3206/2002 – 399/1998

Ref.: 1719/2022


AO SETOR FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Visto o Lauda da Defesa Civil encaminhado pelo competente Secretário de Segurança Pública em folhas retro, solicito vistoria desta Fiscalização de Obras no local para verificação do estado atual do mesmo.

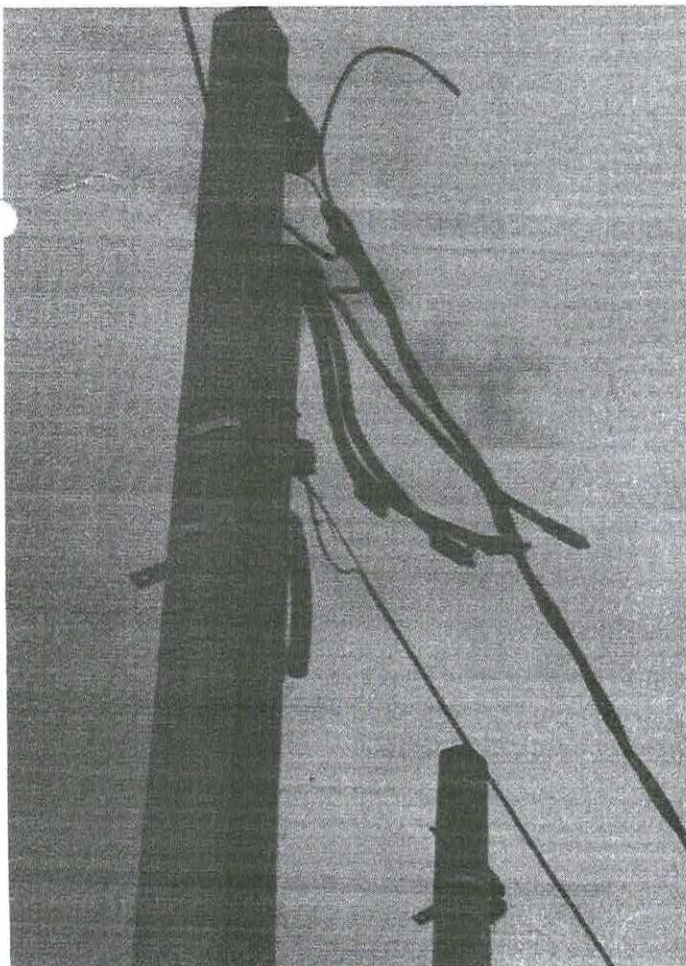
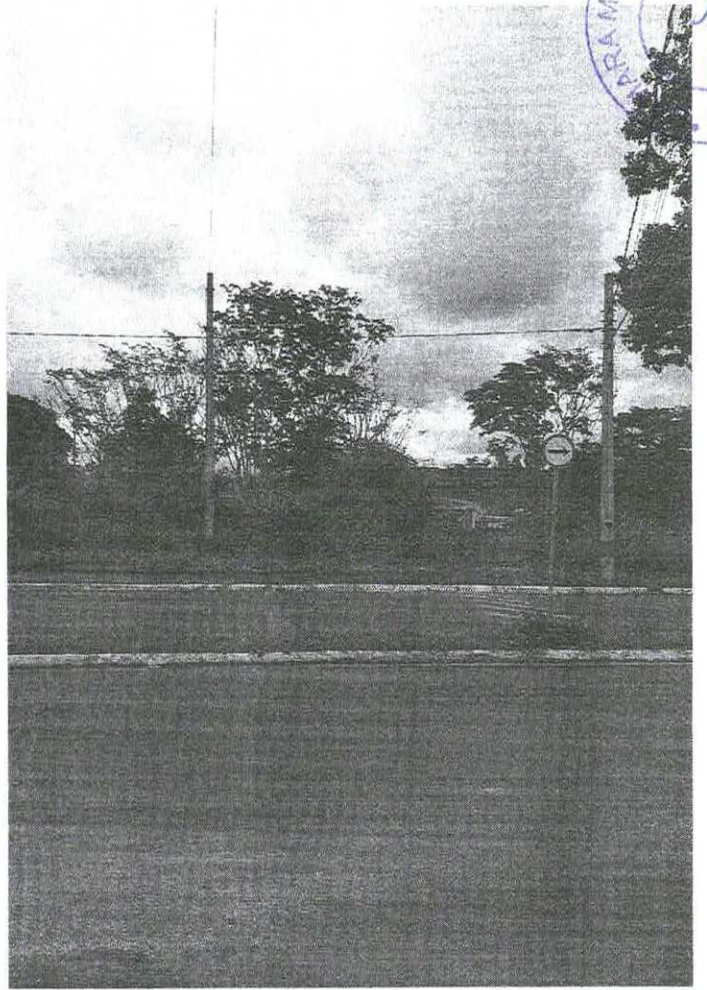
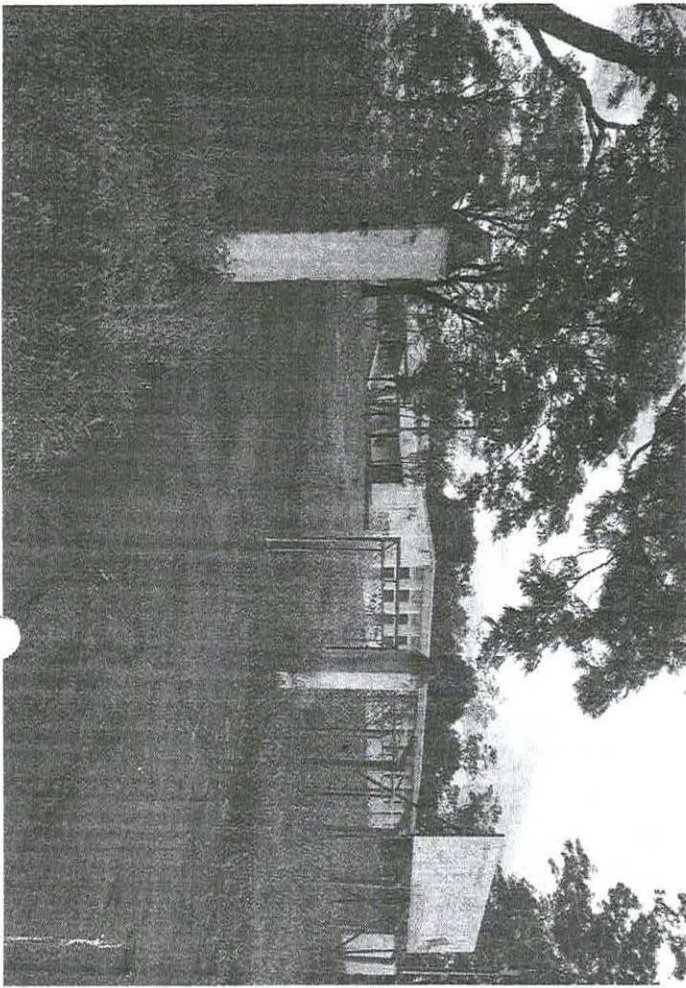
Após, retorne para demais providências.

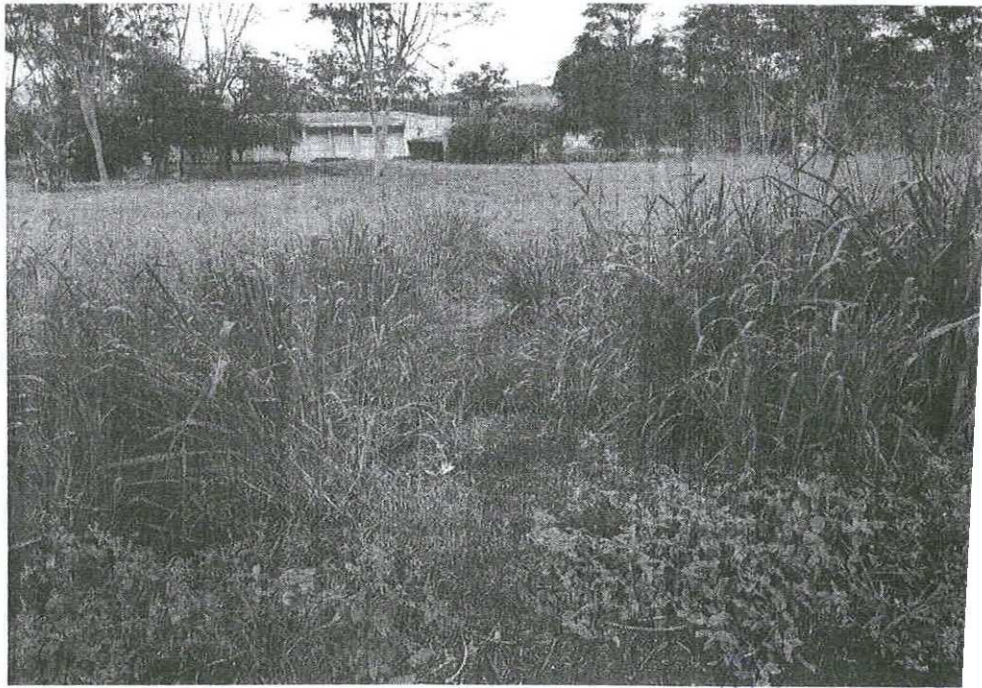
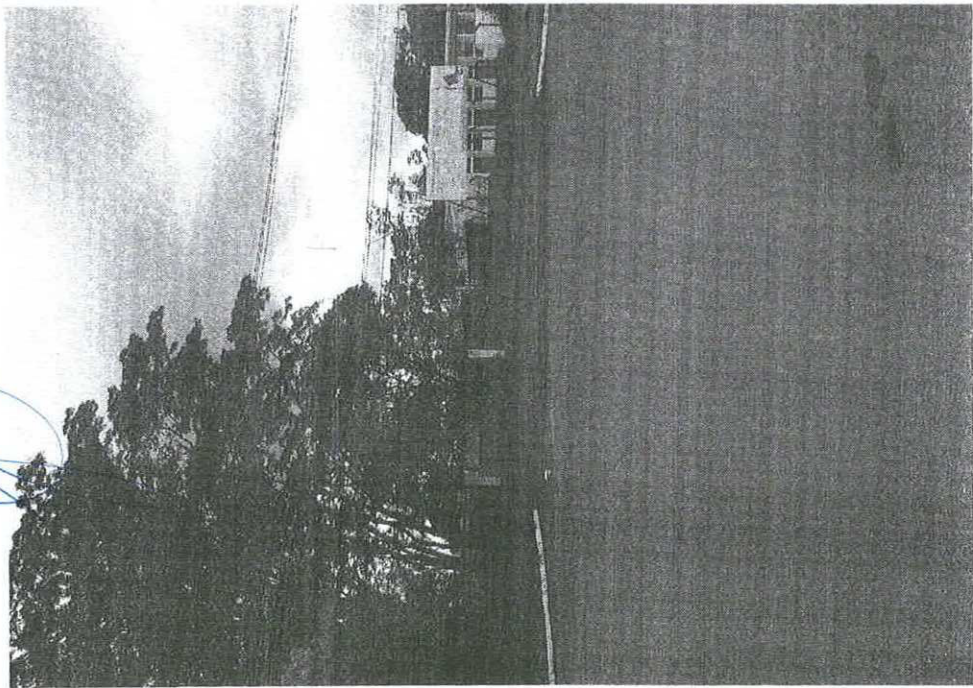
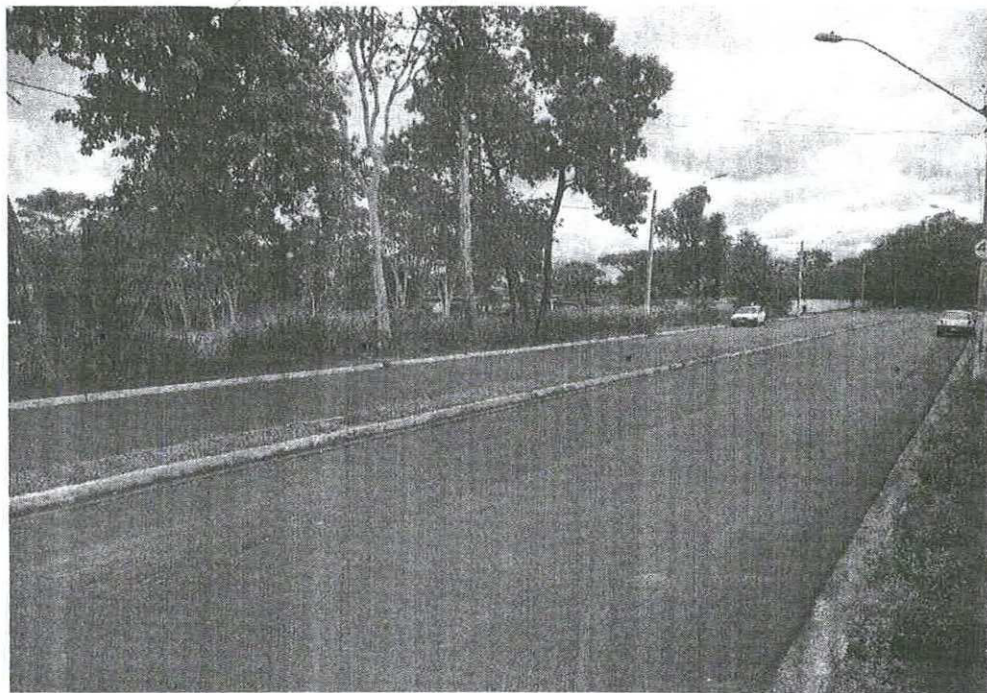
Pirassununga, 06 de dezembro de 2022.

Cordialmente.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

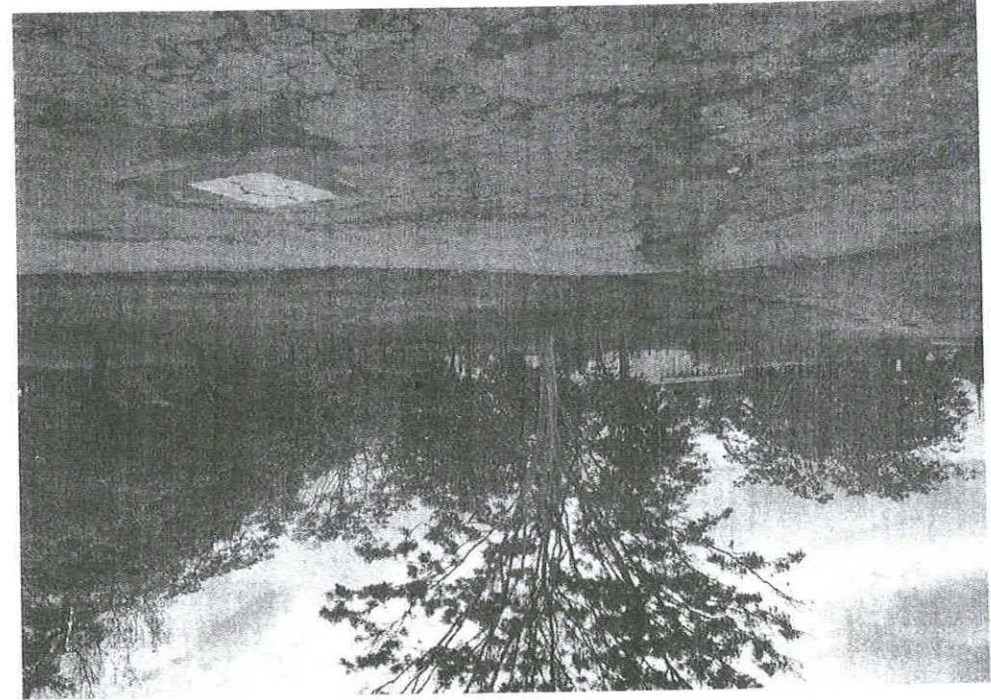
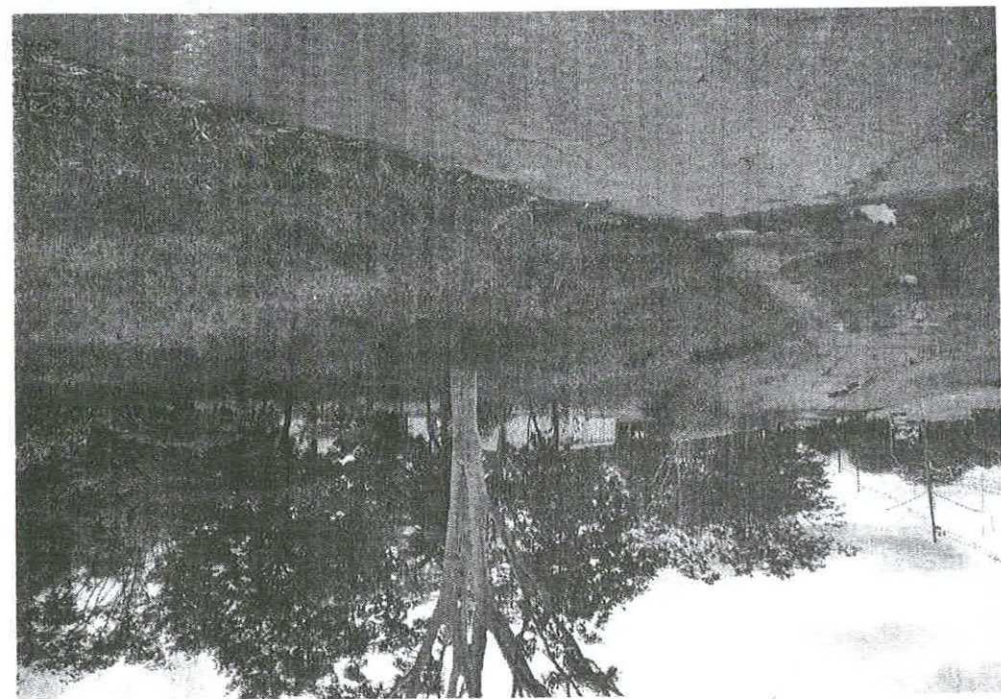
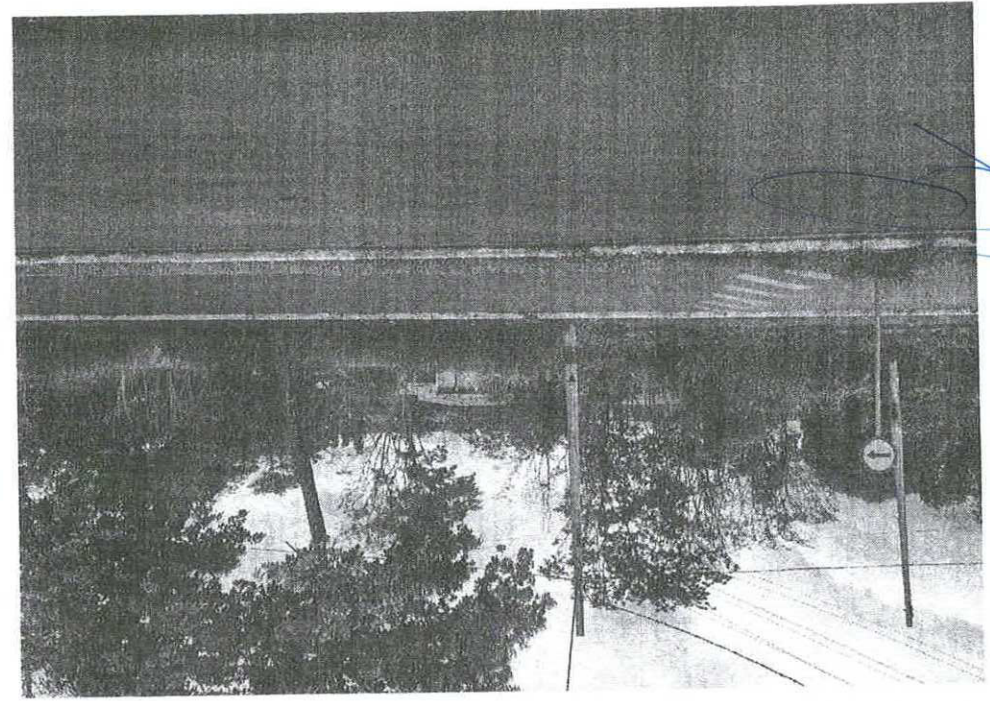
MUNICIPAL DE
34
GA

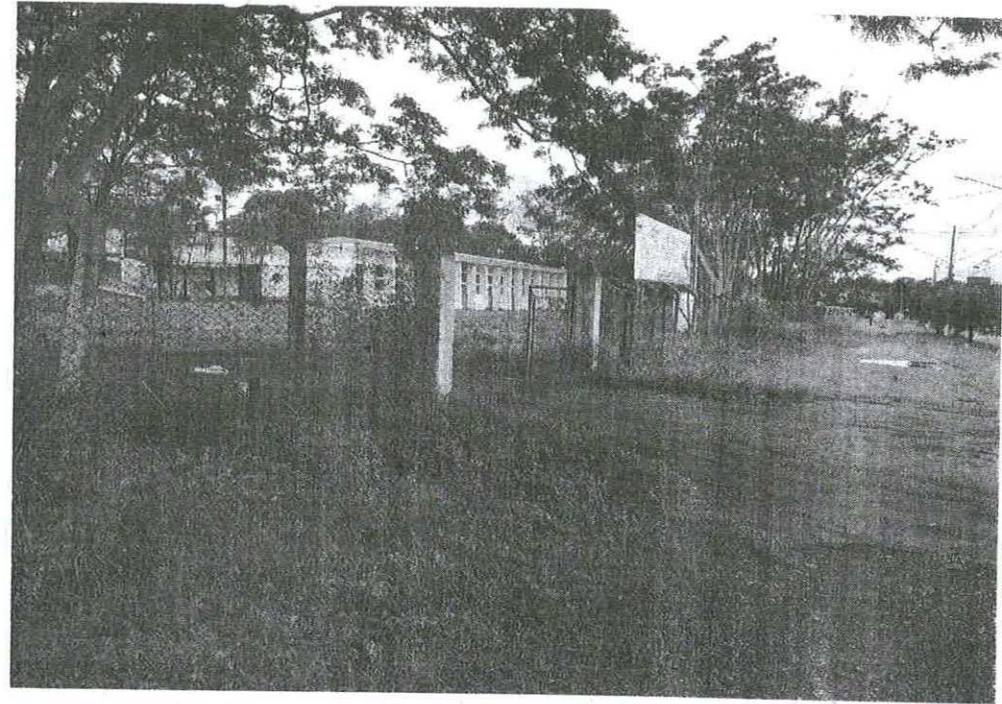
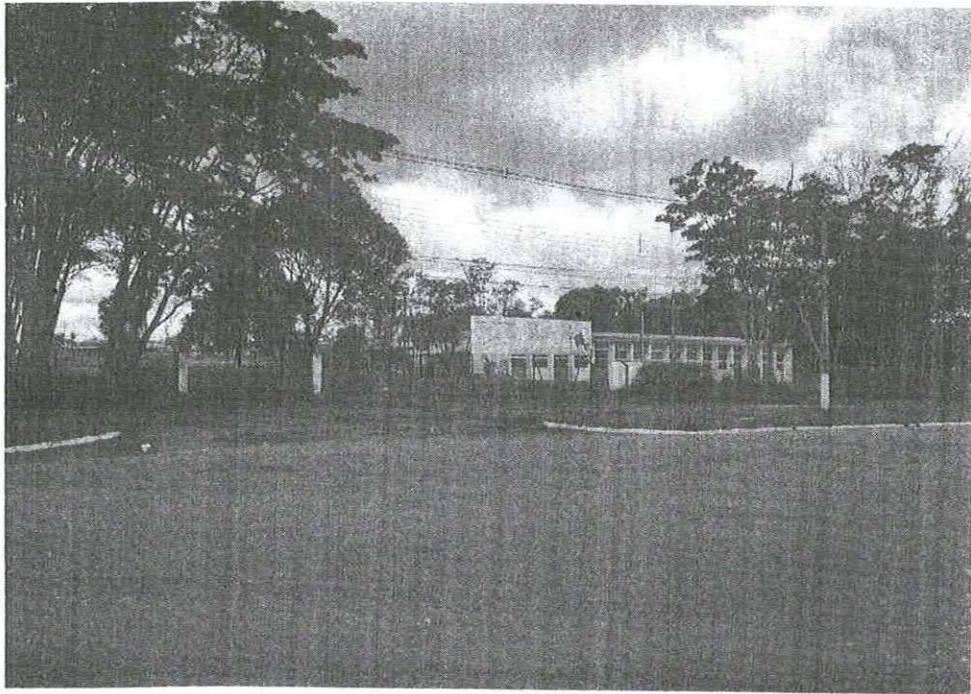




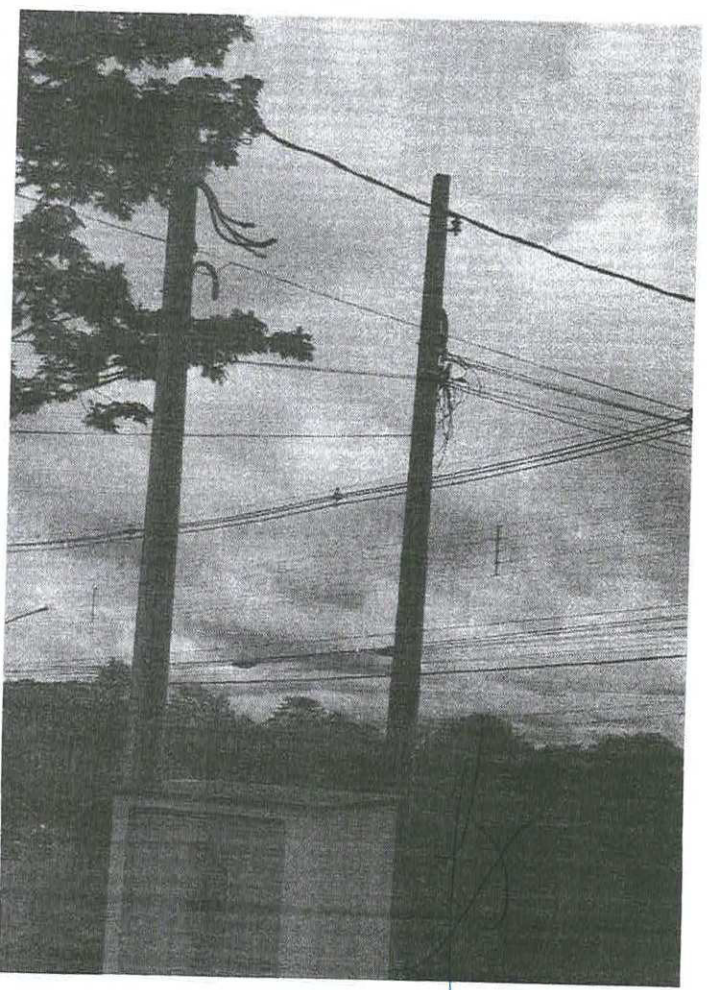
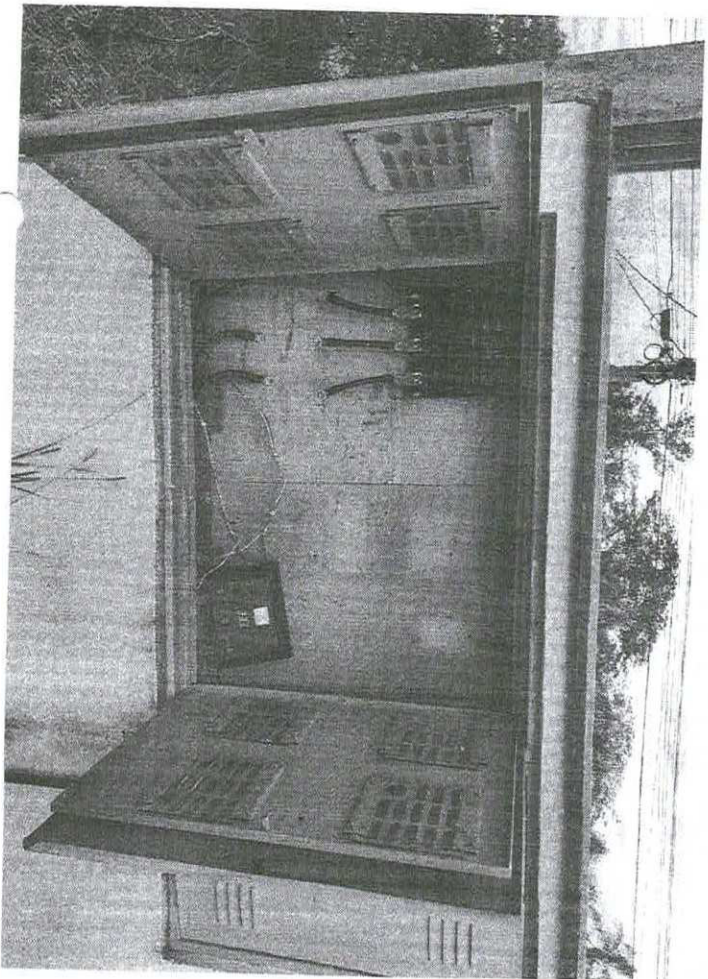
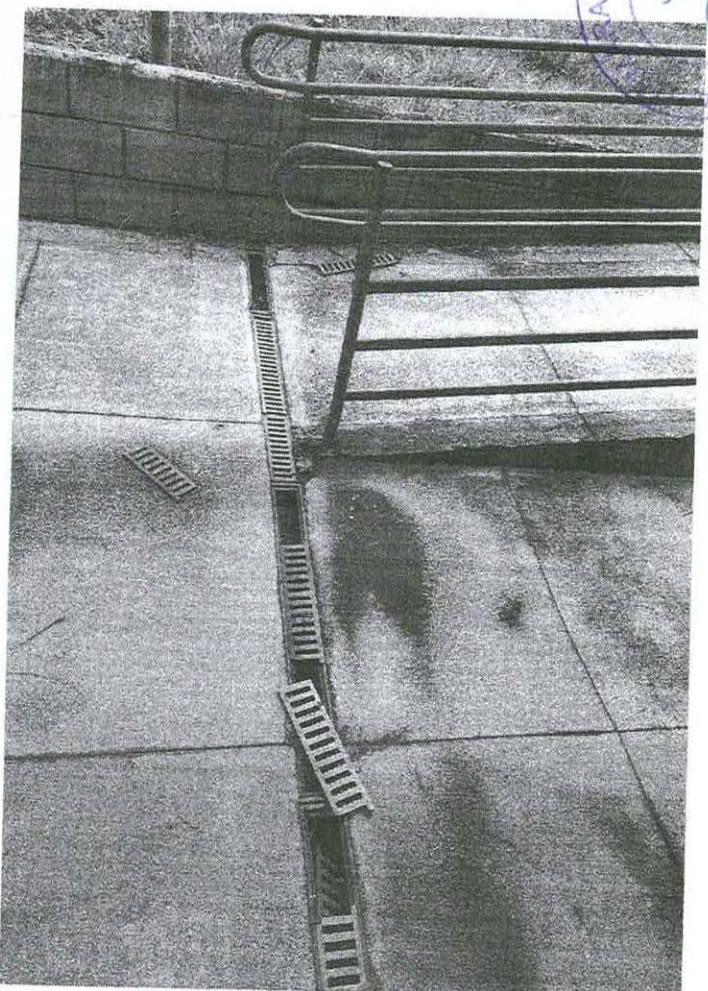
AL. 35

LE PIRASSUNU





A MUNICIPAL
28/





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Fiscalização de Obras



Protocolo 399 / 1998
apenso 3206 / 2002

Ao Secretário Municipal de Planejamento

Conforme manifestação do Sr. Secretário Municipal de Planejamento em fls. retro e relatório da Defesa Civil de Pirassununga, anexamos o relatório fotográfico e informações como encontra-se atualmente o imóvel

Após vistoria "in loco", informamos que o imóvel encontra-se em estado de abandono e sem uso, comprovando-se conforme relatório fotográfico e sem abastecimento de energia.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2022.

Anderson Pavezi

Edimir D. Vick
Fiscalização de Obras

Marta C. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PROTOCOLO Nº 3206/2002 / 399/1998

Ref.: 1719/2022

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Reforço inicialmente as manifestações de folhas 157 e v. desta SEPLAN.

Reforça as informações e condição verificada no local, os documentos juntados em folhas 161/163 demonstrando que, além do imóvel encontrar-se abandonado, sem utilização para os fins que se propuseram, constata-se o descredenciamento da entidade junto aos órgãos de ensino, necessários ao seu funcionamento.

Atente-se ao documento de folhas 152 onde o próprio responsável pela entidade “pelas entidades” afirma que não possui curso superior instalado no local, como também se constata em folhas 161/163.

Confirmada também a notificação conforme folhas 160, decorrido prazo sem manifestação do responsável interessado

Nesta toada, a fim de evidenciar todo exposto e todo arazoado desta SEPLAN em folhas 157, solicitei em tempo, manifestação da Defesa Civil “folhas 165/184” e do Setor de Fiscalização de Obras “185/191”, confirmando ainda mais todo exposto.

Assim, retorno os autos a esta PGM para ponderações finais e, remessa dos autos para Secretaria de Administração para que sejam tomados os trâmites regimentais junta a Câmara de Vereadores, com devida homologação do Sr. Prefeito, para retomada do imóvel conforme já exposto em manifestação de folhas 157 v.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2022.

Cordialmente.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Prot. 3206/2002 e 399//1998.

Senhor Procurador:

O reforço apresentado pelo i. titular da Pasta de Planejamento, fl.192, nasceu de um consenso externado em reunião, contando com a participação de Procuradores desta Pasta e da i. Secretaria de Administração.

Portanto, dando seguimento a linha de persuasão concluída naquele momento, os presentes deverão seguir à Secretaria de Administração para os procedimentos administrativos regimentares junto à Casa de Leis .

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.


Valter Tadeu Camargo de Castro.

Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





Protocolo 3206/2002
À SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

Ratifico os termos do parecer de folhas retro por seus fundamentos de fato e de direito.

Assim, encaminho os autos para ciência e demais providências.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.


Márcio Roberto Silva
Procurador-Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Ato contínuo, com ou sem manifestação dos interessados, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para promover os demais trâmites na busca de reaver o imóvel para que a Administração de salutar utilidade pública e função social ao referido local.

Com tais ponderações desta SEPLAN, solicito orientação jurídica desta PGM, quanto aos trâmites acima informado e adequadas formas para sanarmos tal imbróglio.

Pirassununga, 14 de outubro de 2022.

Cordialmente.

Tiago Alberto Freitas Varisi
*Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico*




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 065/2023

Pirassununga, 30 / 03 / 2023

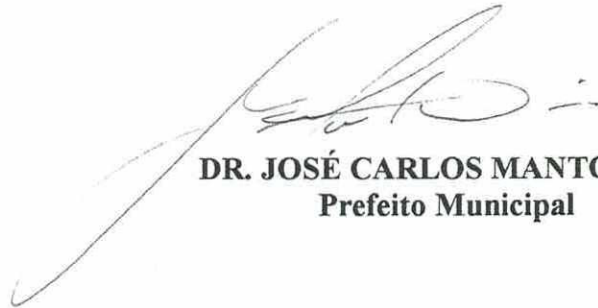

Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 28 de março de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **projeto de lei que visa revogar a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.206/2002 ap 399/1998

045/2023

Assunto **Projeto de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-30 09:50

roundcube



- PL_50_2023.pdf(~10 MB)
- PL_32_2023.pdf(~1,7 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- Projeto de Lei 50/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior -AUPES;**

- Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que visa denominar área designada de Rua Três Projetada de Jirson Marciano**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 50/2023

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Revoga a Lei 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre a alienação mediante doação de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Breve Relato

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre a revogação da Lei 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre a alienação mediante doação de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES.

A propositura traz sua justificativa, esclarecendo que conforme consta no autos do protocolos administrativos 3.206/202 apenso ao 399/1998, a a associação não cumpriu os termos estabelecidos para efetivar a doação, o que acarretou prejuízos tanto para a comunidade no entorno, quanto aos usuários daquela área pública. Em Parecer a Procuradoria Geral do Município argumenta da mesma forma e afirma o descumprimento da função social da propriedade.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 31 / 03 / 2023.



Cicero Justino da Silva
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Da Fundamentação

Em análise quanto a constitucionalidade do projeto em questão ressalta-se que este esta em consonância com art. 30, I da Constituição Federal.

Conforme se verifica da proposta, a lei encontra respaldo na Lei Orgânica Art. 54 XIII, que diz que compete privativamente ao prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros. Ora, pelo princípio da paridade, compete ao prefeito revogar a autorização. Ademais o art. 25, V diz, da competência da câmara de autorizar bem como revogar.

Cumprindo os requisitos previstos na Lei Orgânica, art. 25, VI, cabe a Câmara dos vereadores, com a sanção do prefeito, a autorização de cessão ou concessão de uso de bens imóveis do município, para particulares.

Ora neste caso se verifica o devido cumprimento da Lei Orgânica, o prefeito propondo e a câmara analisará. Tramite previsto na LOM.

Conclusão

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 30 de março de 2023.


DIOGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-31 13:57

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-31 **Hora:** 13:57:31
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 32 e 50/2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: Pareceres_32_50_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 26570994

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 50/2023, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior -AUPES, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

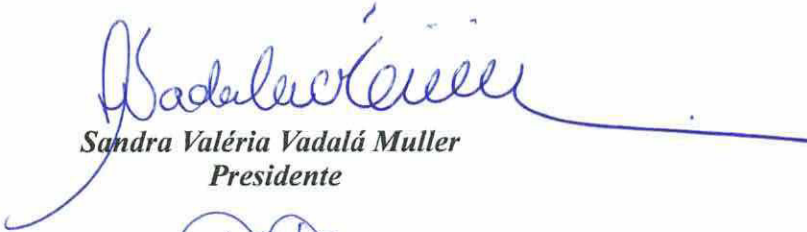


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 50/2023, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior -AUPES, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 50/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior -AUPES**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,



Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente



Jefferson José Alexandre
Relator



Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6060 **PROJETO DE LEI Nº 50/2023**

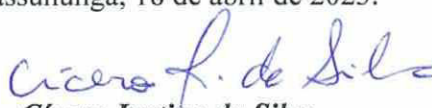
“Revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que autorizou a alienação, mediante doação, de uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior (AUPES).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de abril de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0333/2023-SG

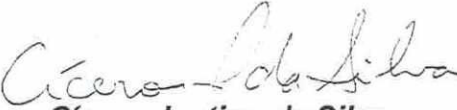
Pirassununga, 18 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 159 a 180/2023 e Pedidos de Informações nºs 75, 76, 77, 78, 79 e 80/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6059 e 6060, referentes aos Projetos de Lei nºs 48 e 50/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente



Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Recebi
Pirassununga, 19 04 / 2023
Davinson

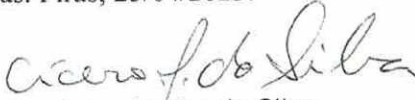


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e ^{juntada} nos respectivos projetos de lei, e demais providências. Piras; 25/04/2023.

Ofício nº 076/2023



Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.134 e 6.135/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01143-Câmara Pirassununga-24/04/2023-14:27:20RENDE14360003 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.135, de 20 de abril de 2023, que “revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 50/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 26 de abril de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 6.135, DE 20 DE ABRIL DE 2023 –

“Revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que autorizou a alienação, mediante doação, de uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior (AUPES).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de abril de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 117, de 20 de abril de 2023, da Lei nº 6.135, de 20 de abril de 2023, que “revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 50/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 26 de abril de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

próprias, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 20 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.
dag.

LEI Nº 6.135, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Revoga a Lei nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que dispõe sobre alienação, mediante doação, de imóvel municipal à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior - AUPES”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.252, de 26 de junho de 1975, que autorizou a alienação, mediante doação, de uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta à Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior (AUPES).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 20 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.
dag.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.335, DE 20 DE ABRIL DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 490/2023 e de conformidade com a Lei nº 6.128/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1760 - Projeto Social Escolinha de Futebol da Polícia Militar, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Esportes

Despesa 1014 - 11.01.00 - 27.812.3007.1760 - 44.90.51 -
Fonte 02 - Código de Aplicação 8000070 - Obras e
Instalações R\$ 340.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto por intermédio de excesso de arrecadação

da receita das Emendas Parlamentares nos 2022.046.35839 e 022.004.40193, nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2023.

Pirassununga, 20 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 195/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais; e em face das representações encaminhadas ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto dos Ofícios nos 255, 256 e 257/2023; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a proceder às devidas anotações no prontuário dos Professores da Rede Municipal de Ensino abaixo elencados, em face da designação para responder pelas funções de Professor Coordenador, no período de 18 de abril até 21 de dezembro do fluente ano:

I - Luana Alves Corradi, RG nº 27.163.633-6 – SSP/SP, para responder pelas funções de Professor Coordenador, afastando-a da regência da classe 1º ano, período da tarde, da EMEIJAEF. Profa. Júlia Colombo de Almeida, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - Cristiane Araújo de Oliveira, RG nº 45.983.107-0 – SSP/SP, para responder pelas funções de Professor Coordenador, afastando-a da regência da classe de Pré II, período da tarde, 2º contrato, na EMEIJA. CAIC Dr. Eitel Arantes Dix, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III - Fernando Ricardo Furlan, RG nº 43.956.101-2 – SSP/SP, afastando-o da regência da classe de 1º ano, período da tarde, na EMEIJA. Abbibe Appes, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico